



O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001606/2007-12, sob o comando nº 363843237 e juntada nº 368322835, resolve:

Nº 400 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Juris - Planjus, CNPB nº 2007.0035-38, administrado pelo Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - Jusprev.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010,

e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000613/2012-35, comando nº 360051093 e juntada nº 365627483, resolve:

Nº 401 - Art. 1º Aprovar a destinação de superávit do Plano de Benefícios da IBM Brasil, CNPB nº 1980.0013-83, com reversão de valores ao patrocinador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h.)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que Redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 616/GM/MS, de 16 de abril de 2013, que informa os Municípios elegíveis para o processo de seleção, em 2013, de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2); e

Considerando a pactuação realizada nas Comissões Intergestores Bipartites, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Pronto Atendimento, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 12, para UPA Nova e art. 18 para UPA Ampliada da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, na forma definida no art.13, e seus incisos e no art. 19 e seus incisos da mesma Portaria, para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de investimentos na rede de serviços de Saúde, conforme Programa de Trabalho 10.302.2015.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	MODALIDADE	PROponente	PORTE DA UPA	Nº DA PROPOSTA	SIPAR
AC	Epitaciolândia	NOVA	SES	I	07458.465000/1130-02	25000.121364/2013-86
AC	Rio Branco	NOVA	SES	I	07458.465000/1130-01	25000.121329/2013-67
AL	Atalaia	NOVA	SMS	I	11301.685000/1130-07	25000.110954/2013-83
AL	União dos Palmares	NOVA	SMS	I	11120.612000/1130-08	25000.115215/2013-88
AP	Macapá	NOVA	SMS	I	05995.766000/3130-11	25000.116152/2013-87
BA	Conceição do Coité	NOVA	SMS	I	11734.182000/1130-07	25000.107400/2013-07
BA	Euclides da Cunha	NOVA	SMS	I	13830.236000/1130-12	25000.107378/2013-97
BA	Ibotirama	NOVA	SMS	I	10556.184000/1130-02	25000.107389/2013-77
BA	Ipiauí	NOVA	SMS	I	11208.165000/1130-04	25000.105499/2013-02
BA	Itabuna	NOVA	SMS	II	08218.991000/1130-14	25000.110956/2013-72
BA	Jacobina	NOVA	SMS	II	09567.134000/1130-18	25000.105503-2013-24
BA	Jaguaquara	NOVA	SMS	I	11119.733000/1130-15	25000.108298/2013-59
BA	Livramento de Nossa Senhora	NOVA	SMS	I	10435.056000/1130-21	25000.107358/2013-16
BA	Maragogipe	NOVA	SMS	I	11388.207000/1130-05	25000.127909/2013-68
BA	Monte Santo	NOVA	SMS	I	11481.390000/1130-06	25000.105530/2013-05
BA	Mucuri	NOVA	SMS	I	11481.404000/1130-09	25000.121357/2013-84
BA	Serrinha	NOVA	SMS	I	10984.916000/1130-04	25000.110955/2013-28
BA	Teixeira de Freitas	NOVA	SMS	II	13843.896000/1130-21	25000.116111/2013-91
BA	Tucano	NOVA	SMS	I	13320.152000/1130-01	25000.107410/2013-34
CE	Fortaleza	NOVA	SMS	III	11621.453000/1130-36	25000.110052/2013-47
CE	Fortaleza	NOVA	SMS	III	11621.453000/1130-38	25000.110057/2013-70
CE	Fortaleza	NOVA	SMS	II	11621.453000/1130-37	25000.110055/2013-81
CE	Jijoca de Jericoacoara	NOVA	SES	I	74031.865000/1130-01	25000.118076/2013-44
CE	Jaguaribe	NOVA	SMS	I	10383.249000/1130-05	25000.110062/2013-82
CE	Quixeramobim	NOVA	SMS	I	12035.183000/1130-08	25000.113191/2013-03
ES	Cachoeiro de Itapemirim	NOVA	SMS	I	09288.947000.1130-02	25000.103779/2013-78
ES	Cariacica	NOVA	SMS	III	13917.136000/1130-05	25000.105824/2013-29
ES	Nova Venécia	NOVA	SMS	I	14785.598000/1130-03	25000.103791/2013-82
ES	Viana	NOVA	SMS	II	14587.933000/1130-17	25000.119576/2013-01
GO	Caldas Novas	NOVA	SMS	I	05593.119000/1130-11	25000.107292/2013-64
GO	Campos Belos	NOVA	SMS	I	10462.799000/1130-01	25000.115255/2013-20
GO	Goianésia	NOVA	SMS	I	36975.571000/1130-12	25000.105190/2013-12
GO	Inhumas	NOVA	SMS	I	07222.467000/1130-01	25000.107426/2013-47
GO	Luziânia	NOVA	SMS	I	07556.717000/1130-20	25000.115234/2013-12
GO	Mineiros	NOVA	SMS	I	11924.138000/1130-06	25000.105814/2013-93
GO	Niquelândia	NOVA	SMS	I	10480.867000/1130-11	25000.105220/2013-82
GO	Pontalina	NOVA	SMS	I	11166.368000/1130-01	25000.114715/2013-01
GO	Posse	NOVA	SMS	I	07892.711000/1130-09	25000.111068/2013-77
GO	Quirinópolis	NOVA	SMS	I	04752.947000/1130-05	25000.107310/2013-16
GO	Rio Verde	NOVA	SMS	I	06190.522000/1130-12	25000.105204/2013-90
GO	Santa Helena de Goiás	NOVA	SMS	I	11315.213000/1130-01	25000.114687/2013-13
GO	Uruaçu	NOVA	SMS	I	04755.973000/1130-06	25000.117015/2013-60
MA	Bacabal	NOVA	SMS	III	07186.334000/1130-04	25000.127851/2013-52
MA	Balsas	NOVA	SMS	I	11236.050000/1130-08	25000.116121/2013-26
MA	Caxias	NOVA	SMS	III	09239.491000/1130-10	25000.116130/2013-17
MA	Chapadinha	NOVA	SMS	II	11844.664000/1130-16	25000.126392/2013-90
MA	Coelho Neto	NOVA	SMS	I	10747.944000/1130-05	25000.119773/2013-12
MA	Estreito	NOVA	SMS	I	11245.566000/1130-14	25000.108234/2013-58
MA	Imperatriz	NOVA	SMS	III	00939.023000/1130-01	25000.108245/2013-38
MA	Porto Franco	NOVA	SMS	I	14391.512000/1130-02	25000.105849/2013-22
MA	São Luís	NOVA	SMS	II	13816.886000/1130-24	25000.110066/2013-61
MA	São Luís	AMPLIADA	SMS	II	13816.886000/1130-01	25000.110067/2013-13
MA	Zé Doca	NOVA	SMS	II	10807.724000/1130-01	25000.120731/2013-24
MG	Conselheiro Lafaiete	AMPLIADA	SMS	II	10720.208000/1130-02	25000.108292/2013-81
MG	Itabira	NOVA	SMS	II	11672.050000/1130-01	25000.105494/2013-71
MG	Jaíba	AMPLIADA	SMS	I	97552.158000/1130-15	25000.111057/2013-97
MG	Lagoa da Prata	NOVA	SMS	I	13539.516000/1130-01	25000.104095/2013-93
MG	Lagoa Santa	NOVA	SMS	I	14460.308000/1130-05	25000.104079/2013-09
MG	Mariana	NOVA	SMS	I	04249.011000/1130-01	25000.119566/2013-68
MG	Pará de Minas	AMPLIADA	SMS	II	02884.794000/1130-07	25000.105517/2013-48
MG	Ponte Nova	NOVA	SMS	II	02926.388000/1130-06	25000.123625/2013-01
MG	Salinas	AMPLIADA	SMS	II	24359.333000/9130-03	25000.119098/2013-21
MG	Sarzedo	AMPLIADA	SMS	I	11284.561000/1130-12	25000.117055/2013-10